



Lei nº 5.651 de 27 de OUTUBRO de 20 21
COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.191, de 25 de novembro de 2011 (Conselho Municipal de Turismo de Teresina – COMTUR-Teresina), modificada pela Lei Complementar nº 5.303, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.191, de 25.11.2011, modificada pela Lei Complementar nº 5.303, de 05.11.2018, e acrescenta as alíneas “l” e “m”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - 12 (doze) membros oriundos de Órgãos Públicos relacionados às Políticas de incentivo às ações turísticas:

- l) Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST;
- m) Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT.

Art. 2º Dá nova redação ao inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.191, de 25.11.2011, modificada pela Lei Complementar nº 5.303, de 05.11.2018, e acrescenta as alíneas “l” e “m”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - 12 (doze) representantes de entidades do *trade* turístico e da sociedade civil organizada, que incluem, em seus objetivos, a defesa, a proteção e incentivo ao Turismo Local e Regional:

- l) Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo - ABBTUR;
- m) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Piauí - FECOMERCIO.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 27 de outubro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo